



## PARECER ESPECIAL Nº 029/2022

**Projeto de Resolução nº 001/2022 – PR nº 001/2022.**

**Relator:** Silvio José de Souza.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa da Câmara Municipal, para que seja alterada a Resolução nº 3/2020 e o Regimento Interno, em atendimento a uma recomendação da fiscalização do Tribunal de Contas, bem como para adequação à novel assinatura da ELOM nº 09/2022.

O PR foi apresentado em 7 artigos: art. 1º - nova ementa para a R. 3/2020, art. 2º - alterações pretendidas na parte dogmática da R. 3/2020, art. 3º - alterações correspondentes ao art. 2º do projeto no Regimento Interno, art. 4º - autorização para que a convocação das reuniões ordinárias das Comissões se dê de forma pré-determinada através de acordo entre os vereadores, art. 5º - reafirmação de que as ausências injustificadas ou não abonadas acarretarão o desconto proporcional nos subsídios, art. 6º - encargo aos presidentes das Comissões de documentar formalmente as convocações caso não se proceda por acordo, art. 7º - vigência.

Embora o PR tenha sido inicialmente despachado para as comissões, através do Requerimento nº 063/2022 os membros da Mesa solicitaram urgência especial ao projeto.

Na sessão ordinária de 5/7/2022 a matéria foi submetida à votação e aprovada, restando este vereador confirmado como relator especial.

É o relato.

### 2 – ANÁLISE

É da competência do relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido a este regime de tramitação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, com 1 (uma) emenda ao art. 7º.

Em verdade, a presente propositura tem em vista exatamente acolher uma recomendação da fiscalização operada pelo TCESP, em relação ao escalonamento das faltas nas exigências regulares da vereança, além de adequar os demais dizeres da R. 3/2020 às mudanças realizadas por esta legislatura na Lei Orgânica Municipal.

Em nada, com efeito, se tocará no princípio da anterioridade da fixação dos subsídios dos vereadores, mas apenas se estabelecerá maior proporcionalidade para as faltas injustificadas nas reuniões.

Ademais, vale mencionar que no máximo, cada legislador desta Câmara tem 6 (seis) compromissos mensais para atender neste Legislativo, incluídas já as duas sessões ordinárias regimentais e quatro reuniões nas duas comissões permanentes que é membro (lembremos que os membros da Mesa, com exceção do Presidente que é impedido de participar dos demais órgãos fracionários, só podem participar de uma comissão permanente, uma vez que já cumprem a carga de trabalho e a responsabilidade reservada ao órgão diretor).

Logo, não há mais de 6 (seis) compromissos mensais a serem atendidos pelos vereadores, de onde se extrai a legalidade das alterações pretendidas na propositura de descontar até 100% (cem por cento) do subsídio no caso de o vereador não participar de nenhum encontro obrigatório no mês.

Sendo assim, a admissibilidade e o mérito do PR estão presentes.

Sobre a técnica legislativa, apresento sugestão aditiva ao art. 4º, para o fim de permitir não apenas a convocação por acordo, mas também a retificação por acordo até 24h (vinte e quatro horas) antes de qualquer reunião ordinária, a ser feito também por acordo, desde que colhidas às assinaturas de todos os membros do órgão fracionário respectivo, desde que se trate tão somente de alteração nos horários das reuniões, e não nos dias em que essas se darão. Caso haja alteração nos dias de convocação, essas valerão respeitando-se o prazo do 15º dia de um mês para o outro.

H/



# Câmara Municipal de Echaporã

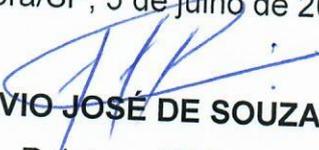
Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## 3 – VOTO

Minha conclusão é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2.022, com a Emenda nº 01-ESPECIAL em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 5 de julho de 2022.

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Relator – PSDB

### EMENDA Nº 01-PR/01/2022 – RELATOR ESPECIAL (Aditiva)

Acresça-se ao art. 4º do PR nº 01/2022, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 4º .....

§ 1º Na hipótese deste artigo, é lícito alterar, até 24h (vinte quatro horas) antes da realização de qualquer reunião, o horário em que essa deva se realizar, mediante acordo unânime e registrado dos Vereadores membros.

§ 2º Na hipótese deste artigo, caso os vereadores interessados nos respectivos órgãos fracionários acordarem em alterar os dias em que as reuniões ordinárias devam se realizar, é obrigatória a observância de que a mudança valerá, para fins de pagamento do subsídio, apenas a partir do mês seguinte, registrando-se igualmente a convocação nesse caso.”

---

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 05/07/2022.